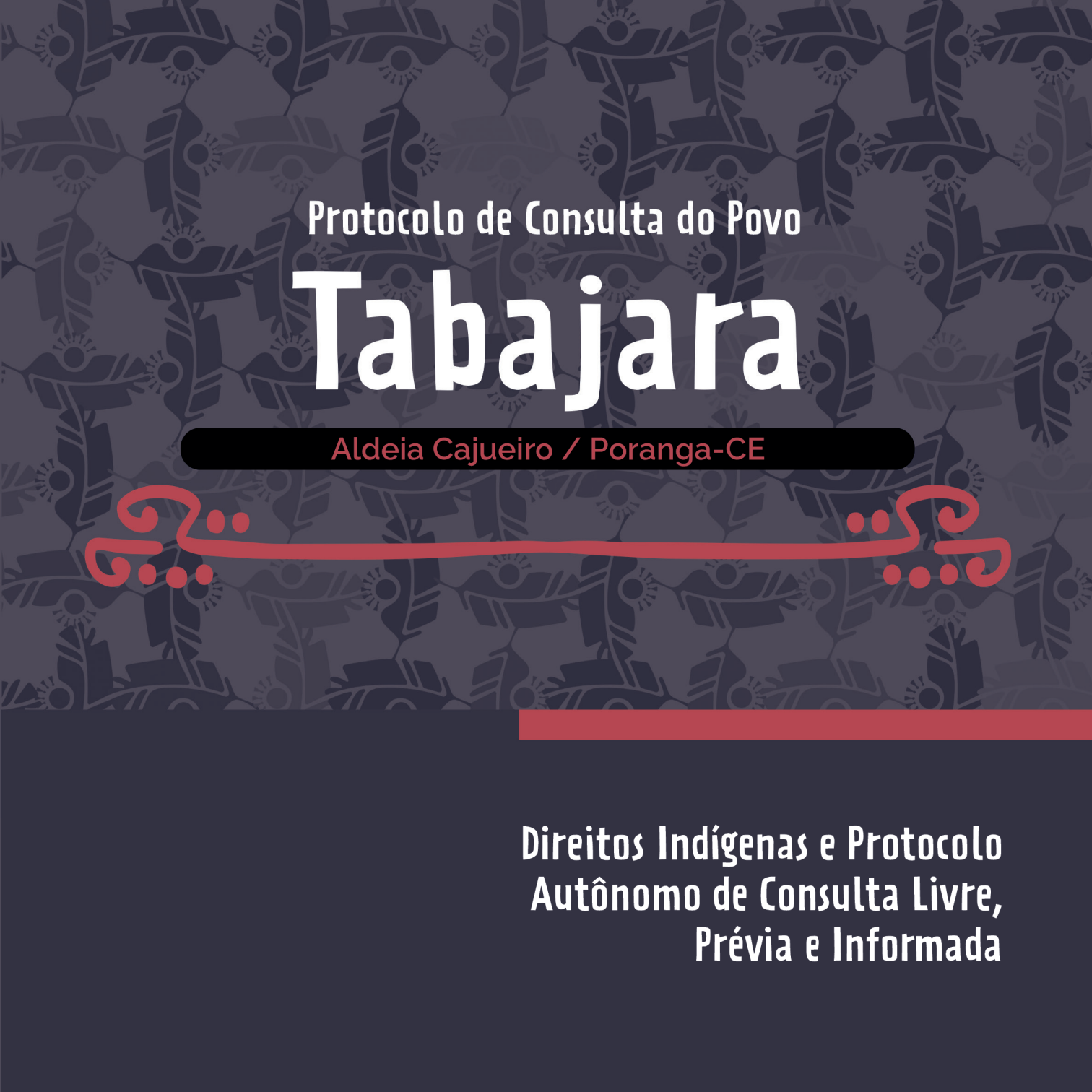




Protocolo de Consulta do Povo

# Tabajara

Aldeia Cajueiro / Poranga-CE



Direitos Indígenas e Protocolo  
Autônomo de Consulta Livre,  
Prévia e Informada

# Ficha Técnica

## **Realização**

Povo Tabajara da Aldeia Cajueiro de Poranga, localizado no Estado do Ceará, município de Poranga/CE.

## **Cacique**

Jorge Tabajara

## **Apoio**

CDPDH – Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza)

Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará - FEPOINCE

SEPINCE – Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará

FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - Ministério dos Povos Indígenas – MPI

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA

## **Trabalho Técnico e Edição**

Cacique Jorge Tabajara

Rayana Neyandra Sabino Barroso

## **Idealização**

Kelanny Oliveira de Moraes

## **Relatoria**

Antônio Alexandre Pereira de Lima Junior

## **Construção do Protocolo**

Cacique, lideranças, estudantes, professores, troncos velhos e moradores da aldeia Aldeia Cajueiro.

## **Fotografias do protocolo**

Sara Mércia Ferreira Batista (Pitaguary)

Acervo do Povo Tabajara da Aldeia Cajueiro

## **Articuladora Local**

Eliane Tabajara

## **Projeto gráfico e diagramação**

Quatroesse Gráfica e Assessoria

## **Impressão**

Ministério dos Povos Indígenas – MPI

Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - Ministério dos Povos Indígenas – MPI



# Sumário

|                                                                                    |           |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Apresentação.....</b>                                                           | <b>2</b>  |
| <b>Onde vivemos .....</b>                                                          | <b>4</b>  |
| <b>Nossa História .....</b>                                                        | <b>5</b>  |
| Aldeias Imburana e Cajueiro .....                                                  | 9         |
| Localização e Acesso .....                                                         | 12        |
| Território e Retomada.....                                                         | 14        |
| Nossa Forma de Organização.....                                                    | 16        |
| Recursos da Carnaúba .....                                                         | 20        |
| Políticas Públicas.....                                                            | 23        |
| Nossa Espiritualidade .....                                                        | 22        |
| Linha do Tempo.....                                                                | 26        |
| <b>Sobre o que queremos ser consultados? .....</b>                                 | <b>28</b> |
| <b>Passo a Passo da Consulta.....</b>                                              | <b>32</b> |
| <b>Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 .....</b>                | <b>40</b> |
| Lei nº. 6.001/1073 - Estatuto do Índio .....                                       | 42        |
| Convenção nº. 169 - Organização Internacional<br>do trabalho (OIT).....            | 42        |
| <b>Declaração das Nações Unidas sobre<br/>os Direitos dos Povos Indígenas.....</b> | <b>46</b> |



Na foto acima: Ritual para  
nomeação e Cacicado do  
Jorge Tabajara e Primeira  
Festa da Colheita, em Junho  
de 2009

## Apresentação

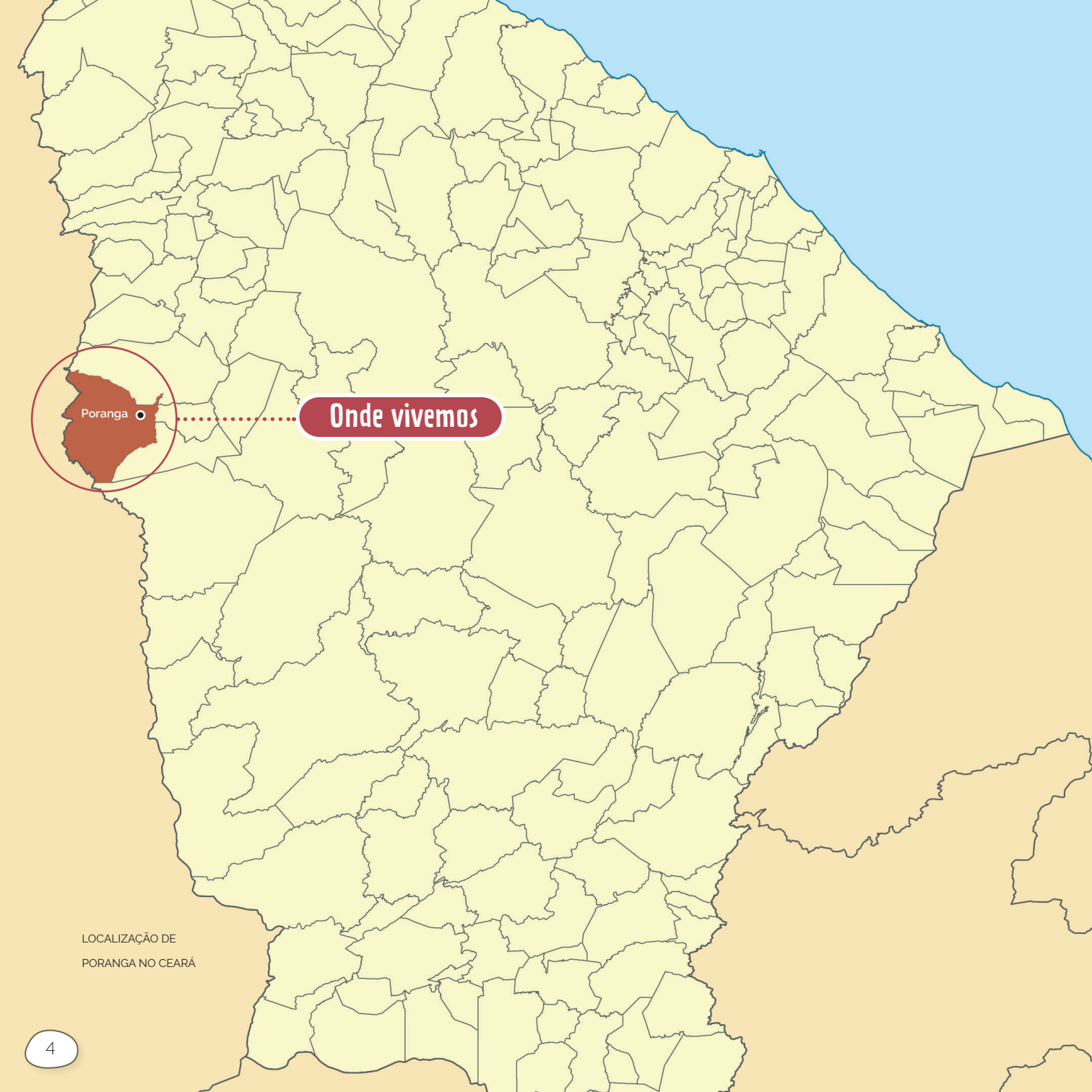
Somos o **Povo Indígena Tabajara da Aldeia Cajueiro**, Localizada no município de Poranga, estado do Ceará. Nosso vínculo com este território é originário e tradicional, pois nele guardamos nossa história, memória e preservamos os costumes, crenças e tradições transmitidas por nossas ancestralidades.

Como povo indígena e guardiões da memória ancestral, temos o dever de manter viva nossa cultura e nosso modo próprio de viver no território, sempre em respeito a todos os seres vivos que são fundamentais para o equilíbrio da aldeia. Esse cuidado é também essencial para garantir que as próximas gerações do nosso povo tenham o direito de nascer e continuar cultivando a memória e as tradições indígenas.









Onde vivemos

Poranga

LOCALIZAÇÃO DE  
PORANGA NO CEARÁ

# Nossa História

A pequena cidade de **Poranga**, situada na Serra da Ibiapaba, a aproximadamente 350 km da capital cearense, Fortaleza, destaca-se pela forte presença indígena. O próprio nome “Poranga”, oriundo da língua tradicional indígena do tronco tupi-guarani, significa “belo, bonito e formoso”.

Início do Território Indígena  
da Aldeia Cajueiro











O Rio Macambira é a nossa alegria. No inverno, ele chega trazendo uma energia inexplicável e, quando vai embora, deixa saudades.

Foto aérea do Rio  
Macambira

O Rio Macambira nasce em território cearense, nos altiplanos da Serra da Ibiapaba, atravessa a região, passando por áreas como o Boqueirão do Poti, e deságua no Rio Poti, no estado do Piauí.





Eliane Tabajara,  
Dona Expedita Tabajara e  
Sr. José Bananeira

Os povos indígenas Tabajara e Kalabaça de Poranga iniciaram, no começo da década de 1990, um processo de organização étnica, cultural e política. As primeiras lideranças começaram a ter contato com outros povos, contando com o apoio da Irmã Margarete, da Pastoral Raízes Indígenas da Arquidiocese de Crateús. Esse movimento culminou na participação em reuniões com diversas etnias e teve como marco histórico a realização da **I Assembleia Estadual dos Povos Indígenas do Ceará**, em Poranga, no mês de agosto de 1994.

# Aldeias Imburana e Cajueiro

## Povo Tabajara e Kalabaça de Poranga

Os povos indígenas Kalabaça e Tabajara residem nas aldeias **Imburana** e **Cajueiro**. A aldeia Imburana está localizada mais próxima ao centro da cidade, nos bairros Jardim das Oliveiras e Jericó, que ficam lado a lado, onde as famílias indígenas vivem de forma concentrada. Ainda há um número considerável de não indígenas na região, resultado do crescimento urbano que avançou sobre o território indígena.

No município de Poranga, existem duas aldeias: Imburana, localizada na zona urbana, e Cajueiro, situada na zona rural.

Na Aldeia Imburana, há 1.007 indígenas aldeados pertencentes ao povo Tabajara. Além deles, também há 41 indígenas aldeados do povo Kalabaça. A comunidade também conta com a presença de indígenas de outros povos, como Tapuia Kariri, em razão de vínculos familiares estabelecidos por casamento com indígenas Tabajara.

Na Aldeia Cajueiro, há apenas indígenas do povo Tabajara, com 69 pessoas cadastradas. Também há a presença de um indígena do povo Tapeba, casado com uma indígena Tabajara. As moradias são, em sua maioria, casas de tijolos cobertas de telhas, muitas delas construídas em antigos espaços deixados por empresas, como oficinas, casa de força, galpões e silagens, hoje em estado de deterioração. Apenas seis casas novas foram erguidas, fruto do esforço voluntário e coletivo das próprias famílias. Ainda enfrentamos luta pela retirada da última família de posseiros, que continua a causar conflitos para o nosso povo.









Foto aérea da Aldeia Cajueiro - Olho D'água  
Jorrante dentro do território na localidade Gentil





# Localização e Acesso

A aldeia Cajueiro é terra tradicional do povo Tabajara, situada a **42 km da sede da cidade de Poranga**, em zona rural de difícil acesso. O trajeto parte da aldeia Imburana e passa pelas localidades de Pau-Roxos, Bom Princípio, Chorador, Carnaúba, Distrito de Santana, Barra, Contendas, Fazenda Nova até chegar à aldeia Cajueiro.

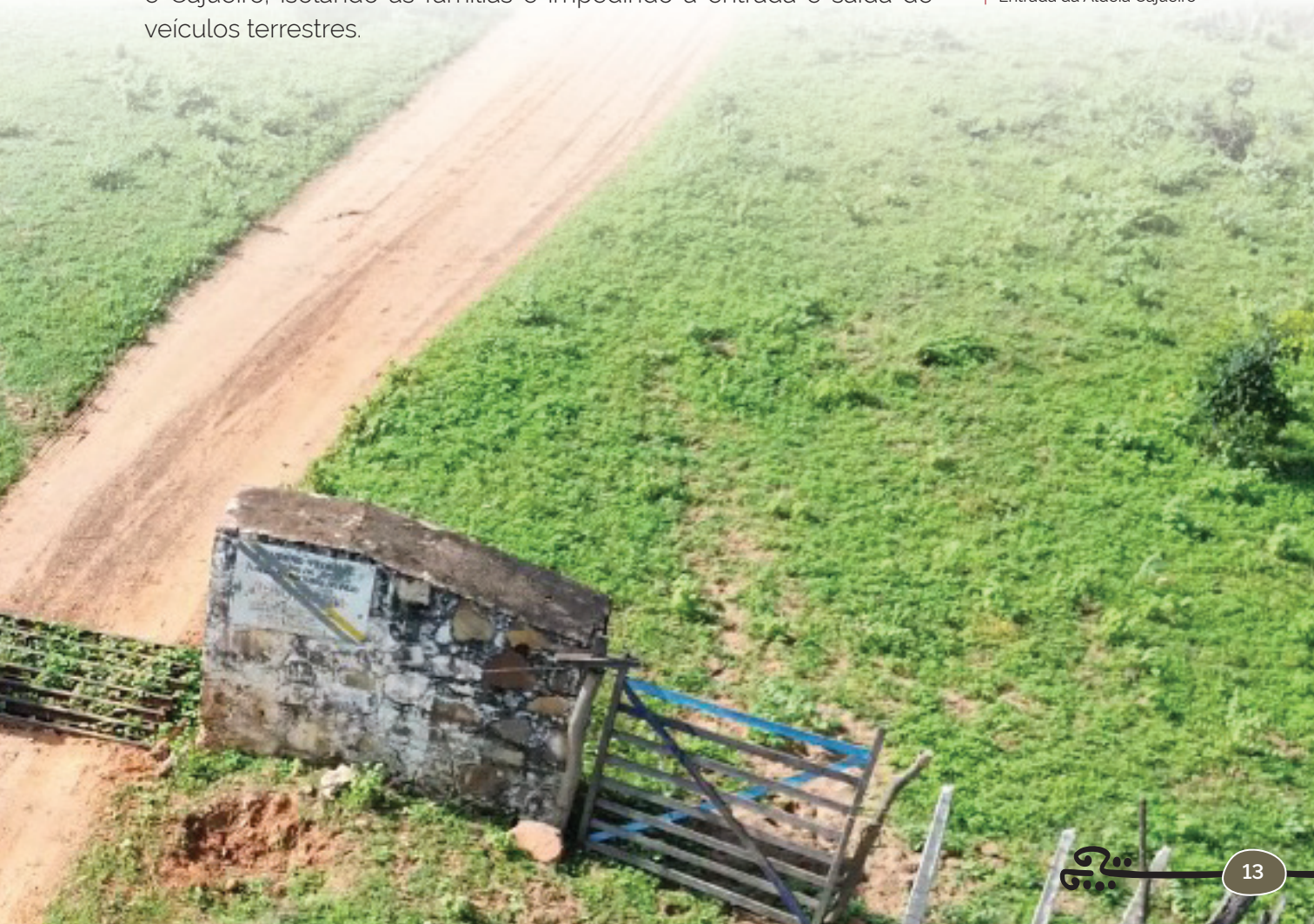






Nesse percurso, apenas Bom Princípio e Distrito de Santana possuem pavimentação em calçamento de pedras; o restante é formado por estradas de carroçal, com piçarra vermelha. Durante o período chuvoso, o acesso à aldeia fica ainda mais comprometido, pois o **Rio Macambira** avança sobre a estrada no trecho entre Contendas e Cajueiro, isolando as famílias e impedindo a entrada e saída de veículos terrestres.

| Entrada da Aldeia Cajueiro





# Território e Retomada

O território da aldeia Cajueiro foi palco da **maior retomada indígena de Poranga**, considerada uma das maiores do Nordeste em termos de extensão. A área possui **4.404,5 hectares**, conforme matrículas atualizadas no Cartório de Registro de Imóveis do **2º Ofício de Ipueiras – Cartório Catunda Sobrinho**:

- Matrícula nº 286, aberta em 9 de maio de 1977, às fls. 286 do livro nº 2 de Registro Geral.
- Matrícula nº 1.154, aberta em 11 de outubro de 1989, às fls.153 do Livro nº 2-D de Registro Geral.

Para nossos sábios e guardiões do território, entretanto, a área de ocupação tradicional ultrapassa a cinco mil hectares.

## Situação atual

Atualmente, **20 famílias** Tabajara vivem no território da aldeia Cajueiro, mantendo a resistência e a luta pela **demarcação oficial**. Apesar de já existir decisão judicial com trânsito em julgado reconhecendo nosso direito originário e tradicional, condenando o Estado brasileiro a realizar a demarcação, seguimos aguardando cumprimento da sentença.

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas já realizou estudos técnicos, mas ainda esperamos o início e a conclusão dos procedimentos formais de demarcação. Nossa maior conquista é que o povo Tabajara detém a **posse de fato de mais de 95% do território**, usufruindo-o de forma exclusiva e garantindo sua preservação para as futuras gerações.



Recuperação dos limites do território, realizado pelos guardiões.





# Nossa Forma de Organização

A **AICA (Associação dos Povos Indígenas do Cajueiro)** foi criada em **30 de setembro de 2019** e encontra-se devidamente regularizada. Além dela, contamos com o **grupo das Guerreiras da Ancestralidade**, o **grupo de Juventude Indígena** e os **Guardiões do Território**, responsáveis pela fiscalização e proteção da terra.

Nossa liderança tradicional é exercida pelo **Cacique Jorge**, que atualmente ocupa o cargo de **Secretário Executivo dos Povos Indígenas do Estado do Ceará (SEPINCE)**. Mesmo quando não está presente na aldeia, todas as ações são consultadas com ele. Também atuam como lideranças tradicionais: **Expedita, Elias, Mardone e Eliane**.

Registro do ritual do  
Cacicado do  
Jorge Tabajara







Liderança Mardone Tabajara |



Liderança Eliane Tabajara |





**Acima:** Entrega da Carteira da OAB ao Cacique Jorge Tabajara.

**A esquerda:** Liderança tradicional Dona Expedida e Cacique Jorge Tabajara



# Recursos da carnaúba



## História

No início da década de 1970, em decorrência de um projeto voltado ao agronegócio e aos interesses do capital, nossas famílias foram expulsas do território tradicional, sobretudo aquelas que resistiram à imposição da empresa. Essa exploração desenfreada resultou na destruição da natureza, na derrubada das árvores nativas, na demolição de casas, capelas, locais sagrados e demais bens ancestrais. Todo esse processo ocorreu para transformar a terra em pastagens destinadas à criação de gado, principal atividade da **Fazenda Agropinho S.A.**, empreendimento que contou com investimentos do Governo Federal.





| Processos do trabalho com a palha da Carnaúba



## Situação atual

O território da **Aldeia Cajueiro** é de ocupação tradicional do nosso povo, especialmente das famílias **Rodrigues, Vale, Domingos, Gomes, Silva e Martins**, que vivem de forma livre e tranquila na terra. O principal meio de sobrevivência é a **agricultura familiar**, complementada pela **caça, pesca, pecuária de pequeno porte, artesanato, extração de mel de abelhas** e, sobretudo, **extração da palha da carnaúba**.

A palha da carnaúba, além de gerar emprego e renda na aldeia, proporciona um lucro significativo para a **Associação dos Povos Indígenas da Aldeia Cajueiro – AICA**, que é responsável por atender às demandas locais e fortalecer as ações coletivas no território.



Liderança Mardone Tabajara e  
Antônio Tabajara na produção do  
pó da palha da Carnaúba

## MEDICINA TRADICIONAL

# TERRITÓRIO E RESISTÊNCIA DO POVO TABAJARA



Cacique Jorge Tabajara e  
Liderança Eliane Tabajara

## Políticas públicas

A **Escola Indígena da Aldeia Cajueiro** e os serviços de **atenção à saúde dos povos indígenas** são políticas públicas presentes no território. Essas iniciativas, somadas à renda proveniente do trabalho das famílias, garantem melhores condições de vida e fortalecem a autonomia do povo Tabajara na aldeia.



# Nossa Espiritualidade

A espiritualidade indígena é a fonte da força necessária para nossa resistência e luta no território. Consideramos a espiritualidade como o principal elemento para a manutenção das nossas batalhas diárias. É nela que desabafamos, levamos nossas angústias, depositamos nossas dores, sofrimentos e lamentações. É também na espiritualidade que planejamos nossas ações, definimos nossas estratégias de lutas e nos fortalecemos para seguir motivados na defesa dos nossos direitos e de tudo aquilo que acreditamos.

Momento de Espiritualidade |





Ritual sagrado com os curumins na Aldeia Cajueiro

A cada 15 dias, realizamos um momento de espiritualidade em forma de roda de toré, um ritual sagrado com rezas sob as mangueiras, onde a força espiritual se manifesta com maior intensidade. Esse é o nosso terreiro sagrado. Nestes encontros, também acontecem momentos de limpeza espiritual. Não temos igreja, mas a comunidade se considera católica e sente a presença de Tupã na natureza – no canto dos pássaros, nos traços dos nossos grafismos, na preparação dos nossos artesanatos, saias, cocares, croás, no uso do coco, do cachimbo, do chaveiro, do bule de café, dos colares com sementes, brincos e pulseiras.



# Linha do tempo

## Nossos Marcos Históricos

- Retomada do território.

2007

- Conquista de liminar na justiça autorizando o processamento da palha da carnaúba.

2009

- Projeto de retomada, apoiado pela Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME).

2011

- Abertura da turma de ensino médio, do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME).

2013

- Realização da XIV Assembleia estadual do Ceará.

2008

- Chegada da água ao território; cadastro das famílias e retirada da palha da carnaúba.
- Escola anexo Jardim das Oliveiras.

2010

- Contratação dos profissionais de saúde AIS e AISAN.
- Impedimento do leilão da terra.
- Ministério Público oficializa a FUNAI para criação do GT de demarcação do território.

2014



- ☉ Cacique Jorge Tabajara torna-se Advogado da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

2017

- ☉ Consolidação do processo da palha, com o recurso passando a ficar integralmente na aldeia.

2020

- ☉ Criação da Escola Indígena da Aldeia Cajueiro – deixamos de ser anexo e passamos a ter autonomia de gestão própria.

2024

- ☉ Autorização da ordem de serviço para construção da UBSI Tipo 1 na Aldeia Cajueiro

2026

- ☉ Instalação da seção eleitoral na aldeia Cajueiro.

2019

- ☉ Assembleia Estadual dos Povos Indígenas do Ceará na aldeia Cajueiro; instalação do parque de diversão na escola da aldeia.

2022

- ☉ Liderança Eliane torna-se vereadora, sendo a primeira mulher indígena no município de Poranga.
- ☉ Criação do protocolo de consulta.
- ☉ Chegada da Areninha.
- ☉ Implantação da horta comunitária;
- ☉ Construção da Casa de Sementes da Aldeia Cajueiro (através de um projeto do CDPDH).

2025

O espaçamento físico entre os eventos representados na linha do tempo não reflete proporcionalmente o intervalo cronológico transcorrido entre eles.



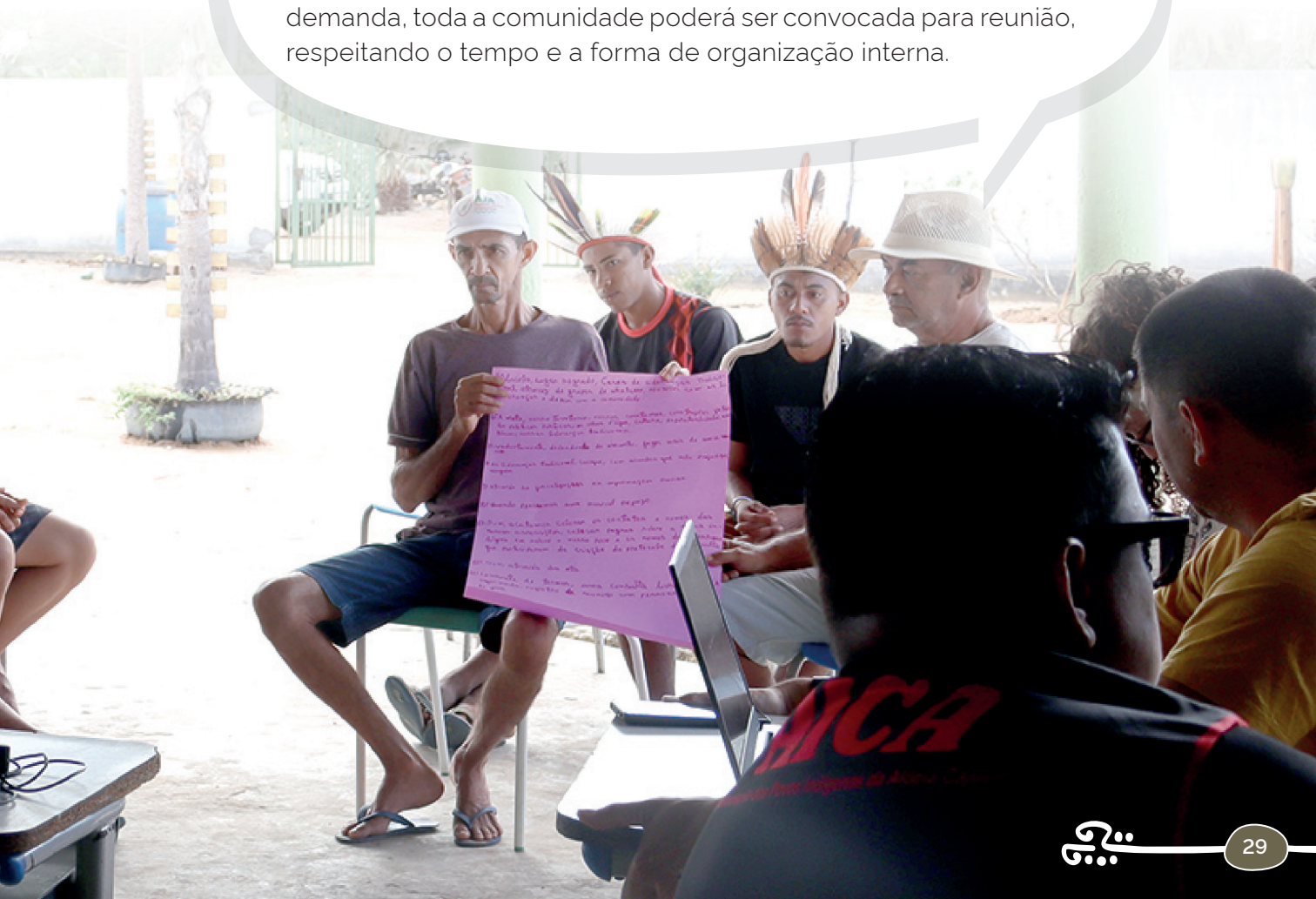
Desejamos ser consultados sobre toda e qualquer medida administrativa ou legislativa que possa causar impacto, direta ou indiretamente, ao território indígena da Aldeia Cajueiro de Poranga.

Desejamos ser consultados sobre toda e qualquer medida administrativa ou legislativa que possa causar impacto, direta ou indiretamente, ao território indígena da Aldeia Cajueiro de Poranga.

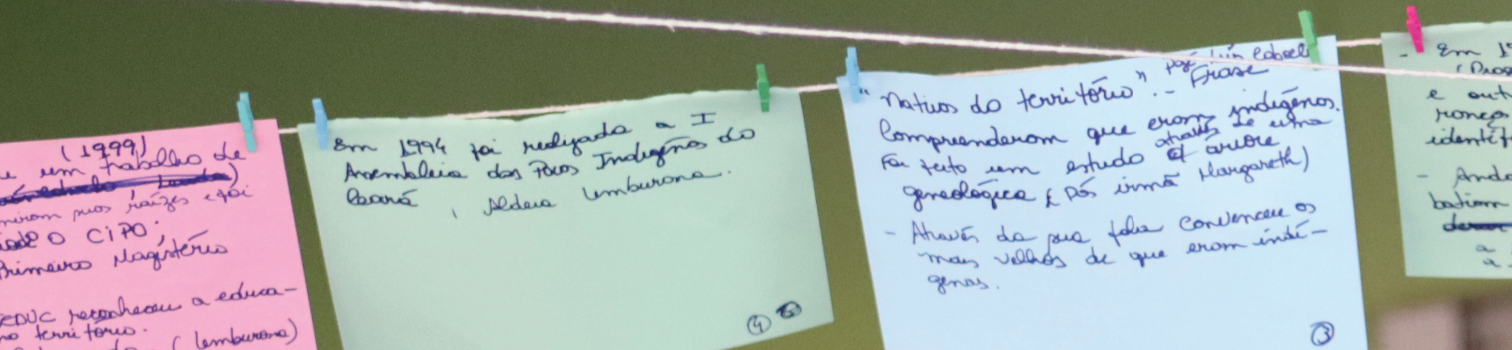


# Como será a nossa consulta?

A consulta deve ocorrer, primeiramente, por meio do Cacique e das lideranças tradicionais do Povo Tabajara da Aldeia Cajueiro de Poranga, juntamente com a Associação dos Povos Indígenas da Aldeia Cajueiro – AICA. Caso seja necessário, de acordo com a demanda, toda a comunidade poderá ser convocada para reunião, respeitando o tempo e a forma de organização interna.







## Local das nossas consultas

As consultas devem ser realizadas na **Escola Indígena da Aldeia Cajueiro** de Poranga.

## Quem assina nossos acordos?

Os acordos devem ser assinados pelas lideranças tradicionais e pelo Cacique Jorge Tabajara.

## Convocação

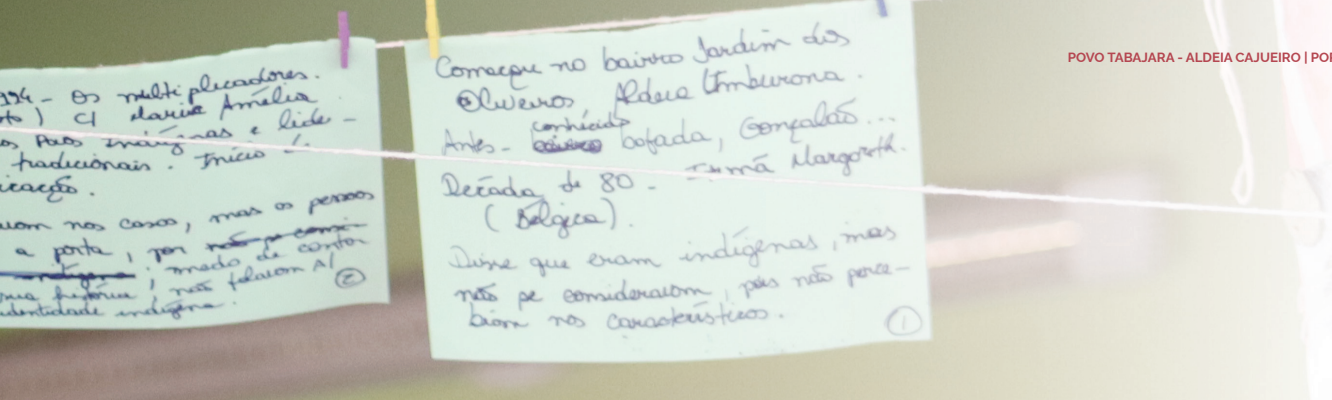
A convocação deve ser feita pelas lideranças Eliane, Mardone, Elias e Expedita, pelo Cacique Jorge, bem como pela diretora da escola e pela coordenação da Associação dos Povos Indígenas da Aldeia Cajueiro – AICA.

O prazo mínimo para consulta prévia é de 30 dias, com realização de reunião dentro desse período.

O processo se encerra com a aprovação de 50% + 1 da comunidade.

## Caso haja discordância

Quando houver discordância, deve-se promover o diálogo entre todos, levando sempre em consideração a palavra do nosso Cacique e das lideranças. Ao final, será realizada votação, sendo válida a decisão da maioria (50% + 1). Essa decisão deve sempre ser respeitada.



## Quem deve pagar a consulta?

Todos os custos necessários para a realização da consulta deverão ser integralmente assumidos pelos governos ou empresas responsáveis, incluindo despesas com alimentação, transporte e logística dos indígenas, garantindo as condições adequadas para a participação plena e informada da comunidade.

## Precisamos de respeito com:

- Lugares sagrados (Mangueiras, Olho d'Água das Lajes, Carnaúbas, Matas, Olho D'água do Gentil, das margens e entre outros;).
- Nossos costumes, rituais sagrados, Toré.
- Espaços públicos da aldeia e lugares sagrados.
- Línguas, crenças e grafismos.
- Fauna, flora, cultura alimentar e artesanato.
- Nossa identidade cultural, nosso modo de ser e viver dentro do território.
- A existência e o fortalecimento dos Guardiões do Território, do grupo das guerreiras da ancestralidade, do grupo de jovens, dos encontros dos curumins, do grupo de professores e do cacicado.
- O Rio Macambira deve ser preservado por todos que visitarem a comunidade





# PASSO A PASSO DA CONSULTA

## FLUXO 1

### APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS OU PROJETOS QUE PODEM CAUSAR MAIOR IMPACTO

Quando alguma proposta, obra, projeto ou empreendimento puder trazer impactos mais fortes para o território, deverá seguir este caminho:

#### 1. CHEGADA DA PROPOSTA

A pessoa, empresa ou instituição interessada deverá enviar um ofício com a proposta para a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), com cópia para o e-mail da Associação Indígena Tabajara da Aldeia Cajueiro.

Depois disso, a FUNAI deverá repassar a proposta para a comunidade, por meio da Associação dos Povos Indígenas da Aldeia Cajueiro - AICA e do Cacique Jorge, para que seja marcada uma reunião no território

#### 2. CONVERSAS E REUNIÕES COM A COMUNIDADE

Depois que a proposta chegar, serão realizados encontros com a comunidade, da seguinte forma:

##### ■ 1º MOMENTO: Reunião inicial de apresentação

Será feita uma reunião com a comunidade, com a presença da FUNAI e da SEPINCE, para apresentar as primeiras informações sobre a proposta.

## ■ **2º MOMENTO: Reunião com quem apresentou a proposta**

Será feita uma reunião com a comunidade, com a presença da FUNAI, da SEPINCE e da pessoa, empresa ou instituição responsável pela proposta.

Nesse momento, a proposta deverá ser explicada de forma clara, simples e completa, para que toda a comunidade possa entender o que está sendo apresentado.

## ■ **3º MOMENTO: Reunião só da comunidade**

Depois disso, a comunidade deverá se reunir sozinha, sem a presença de pessoas de fora, para conversar internamente e refletir sobre a proposta.

## ■ **4º momento: Novo momento de esclarecimento, se precisar**

Se ainda ficarem dúvidas, a comunidade poderá pedir outro encontro para tirar os pontos que ainda não estiverem claros. Se for necessário, poderão participar pessoas com conhecimento sobre o tema.

## ■ **5º momento: Reunião para decisão final**

Em seguida, será realizada uma reunião geral para comunicar e registrar a decisão da comunidade sobre a proposta.

## ■ **6º momento: Acordo, se a proposta for aceita**

Se a comunidade aceitar a proposta, deverá ser feito um acordo com definição das medidas para evitar ou diminuir os impactos, do tempo de execução e dos recursos previstos.





Esse acordo deverá ser assinado pelas lideranças, pelo cacique, pela Funai e pela Sepince, na qualidade de testemunhas, e também deverá prever uma forma de acompanhamento para verificar se tudo o que foi combinado está sendo cumprido.

#### ■ OBSERVAÇÃO FINAL

Fazer a consulta não quer dizer que a proposta será aceita. A decisão final é da comunidade.

Se a comunidade entender que a proposta pode trazer prejuízos para o território, para a cultura ou para o modo de vida do povo, ela poderá ser recusada.

## FLUXO 2

### APRESENTAÇÃO DE DEMANDA DE MENOR IMPACTO (Pesquisas acadêmicas e projetos considerados positivos para a comunidade)

Quando a proposta for considerada de menor impacto, deverá seguir este caminho:

#### 1. CHEGADA DA PROPOSTA

A pessoa ou instituição interessada deverá enviar um ofício de apresentação da proposta para a Associação dos Povos Indígenas da Aldeia Cajueiro e o Cacique Jorge..

Nesse primeiro contato, deverão ser informados de forma clara e simples: o objetivo da proposta, as atividades que serão realizadas, o período previsto e os possíveis resultados ou benefícios para a comunidade.

## 2. CONVERSAS E REUNIÕES COM A COMUNIDADE

---

Depois do recebimento da proposta, serão realizados os seguintes momentos:

### ■ 1º MOMENTO: Reunião de apresentação da proposta

Será feita uma reunião com a comunidade e com a pessoa ou instituição interessada, para apresentar a proposta de forma clara, simples e completa.

### ■ 2º MOMENTO: Reunião só da comunidade

Depois, a comunidade deverá se reunir sozinha, sem a presença de pessoas de fora, para conversar e decidir sobre a proposta.

### ■ 3º MOMENTO: Reunião para informar a decisão

Por fim, será realizada uma reunião geral para comunicar a decisão da comunidade sobre a proposta apresentada.

### ■ OBSERVAÇÃO FINAL

A realização de pesquisas ou projetos só poderá acontecer com a decisão coletiva da comunidade.

Por isso, a proposta poderá ser aceita, ajustada ou recusada, conforme a avaliação da própria comunidade sobre seus impactos e benefícios.







| Elias Tabajara e Expedita Tabajara



| Ritual sagrado do Toré





| Reunião da comunidade, em 2008



| Alunos da primeira turma do ensino médio da Aldeia Cajueiro



Reunião da AICA com a presença da juventude indígena e os demais membros



# Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

## CAPÍTULO VIII

### DOS ÍNDIOS

#### Legislação Aplicável

##### Constituição Federal

(art. 231): reconhecimento dos direitos dos povos indígenas às suas organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições.

##### Convenção 169 da OIT:

direito à consulta prévia, livre e informada sobre medidas administrativas e legislativas que os afetem.

##### Estatuto do Índio (Lei nº

6.001/1973): proteção das comunidades indígenas e de seus bens.

##### Normas locais e

##### federais correlatas:

atos administrativos e legislativos que tratem de cultura, território, saúde, educação e participação social.

**Art. 231.** São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

**§ 1º** São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

**§ 2º** As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

**§ 3º** O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

**§ 4º** As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

**§ 5º** É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

**§ 6º** São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

**§ 7º** Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

**Art. 232.** Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.



# Lei nº. 6.001/1973 – Estatuto do Índio

O **artigo 198** mencionado no artigo 25 equivale ao artigo 231 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 25.** O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do **artigo 198**, da Constituição Federal, independará de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antigüidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.

## Convenção nº. 169 Organização Internacional do Trabalho (OIT)

### Artigo 1º

**1.** A presente convenção aplica-se:

- a) *aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;*
- b) *aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.*

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.
3. A utilização do termo "povos" na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional.

### Artigo 5°

Ao se aplicar as disposições da presente Convenção:

- a) *deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e dever-se-á levar na devida consideração a natureza dos problemas que lhes sejam apresentados, tanto coletiva como individualmente;*
- b) *deverá ser respeitada a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos;*
- c) *deverão ser adotadas, com a participação e cooperação dos povos interessados, medidas voltadas a aliviar as dificuldades que esses povos experimentam ao enfrentarem novas condições de vida e de trabalho.*

### Artigo 6°

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
  - a) *consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;*
  - b) *estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;*



*c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.*

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

### Artigo 7º

---

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.
2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.
3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

### Artigo 8º

---

1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário.
2. Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que for necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio.
3. A aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo não deverá impedir que os membros desses povos exerçam os direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as obrigações correspondentes.

### Artigo 15

---

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.
2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.



# Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas

## Artigo 3º

Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

## Artigo 4º

Os povos indígenas, no exercício do seu direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas.

## Artigo 5º

Os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado.

## Artigo 10

Os povos indígenas não serão removidos à força de suas terras ou territórios. Nenhum traslado se realizará sem o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas interessados e sem um acordo prévio sobre uma indenização justa e equitativa e, sempre que possível, com a opção do regresso.

## Artigo 11

---

1. Os povos indígenas têm o direito de praticar e revitalizar suas tradições e costumes culturais. Isso inclui o direito de manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas, tais como sítios arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literaturas.
2. Os Estados proporcionarão reparação por meio de mecanismos eficazes, que poderão incluir a restituição, estabelecidos conjuntamente com os povos indígenas, em relação aos bens culturais, intelectuais, religiosos e espirituais de que tenham sido privados sem o seu consentimento livre, prévio e informado, ou em violação às suas leis, tradições e costumes.

## Artigo 15

---

1. Os povos indígenas têm direito a que a dignidade e a diversidade de suas culturas, tradições, histórias e aspirações sejam devidamente refletidas na educação pública e nos meios de informação públicos.
2. Os Estados adotarão medidas eficazes, em consulta e cooperação com os povos indígenas interessados, para combater o preconceito e eliminar a discriminação, e para promover a tolerância, a compreensão e as boas relações entre os povos indígenas e todos os demais setores da sociedade.

## Artigo 17

---

1. Os indivíduos e povos indígenas têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos estabelecidos no direito trabalhista internacional e nacional aplicável.
2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas específicas para proteger as crianças indígenas contra a exploração econômica e contra todo trabalho que possa ser perigoso ou interferir na educação da criança, ou que possa ser prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança, tendo em conta sua especial vulnerabilidade e a importância da educação para o pleno exercício dos seus direitos.



3. As pessoas indígenas têm o direito de não serem submetidas a condições discriminatórias de trabalho, especialmente em matéria de emprego ou de remuneração.

### Artigo 19

---

Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

### Artigo 28

---

1. Os povos indígenas têm direito à reparação, por meios que podem incluir a restituição ou, quando isso não for possível, uma indenização justa, imparcial e equitativa, pelas terras, territórios e recursos que possuíam tradicionalmente ou de outra forma ocupavam ou utilizavam, e que tenham sido confiscados, tomados, ocupados, utilizados ou danificados sem seu consentimento livre, prévio e informado.
2. Salvo se de outro modo livremente decidido pelos povos interessados, a indenização se fará sob a forma de terras, territórios e recursos de igual qualidade, extensão e condição jurídica, ou de uma indenização pecuniária ou de qualquer outra reparação adequada.

### Artigo 29

---

1. Os povos indígenas têm direito à conservação e à proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos. Os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar essa conservação e proteção, sem qualquer discriminação.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir que não se armazenem, nem se eliminem materiais perigosos nas terras ou territórios dos povos indígenas, sem seu consentimento livre, prévio e informado.
3. Os Estados também adotarão medidas eficazes para garantir, conforme seja necessário, que programas de vigilância, manutenção e restabelecimento da saúde dos povos indígenas afetados por esses materiais, elaborados e executados por esses povos, sejam devidamente aplicados.

### Artigo 30

---

1. Não se desenvolverão atividades militares nas terras ou territórios dos povos indígenas, a menos que essas atividades sejam justificadas por um interesse público pertinente ou livremente decididas com os povos indígenas interessados, ou por estes solicitadas.
2. Os Estados realizarão consultas eficazes com os povos indígenas interessados, por meio de procedimentos apropriados e, em particular, por intermédio de suas instituições representativas, antes de utilizar suas terras ou territórios para atividades militares.

### Artigo 32

---

1. Os povos indígenas têm o direito de determinar e de elaborar as prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou a utilização de suas terras ou territórios e outros recursos.
2. Os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre e informado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo.
3. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a reparação justa e equitativa dessas atividades, e serão adotadas medidas apropriadas para mitigar suas consequências nocivas nos planos ambiental, econômico, social, cultural ou espiritual.



## Artigo 36

---

1. Os povos indígenas, em particular os que estão divididos por fronteiras internacionais, têm o direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação, incluindo atividades de caráter espiritual, cultural, político, econômico e social, com seus próprios membros, assim como com outros povos através das fronteiras.
2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas eficazes para facilitar o exercício e garantir a aplicação desse direito.

## Artigo 38

---

Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão as medidas apropriadas, incluídas medidas legislativas, para alcançar os fins da presente Declaração.

# Anotações

[illegible]



[illegible]



PROTOCOLO DE CONSULTA DO  
**POVO TABAJARA**  
ALDEIA CAJUEIRO / PORANGA-CE



**FEPOINCE**  
FEDERAÇÃO DOS POVOS E  
ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS  
DO CEARÁ



**CDPDH**  
PROMOÇÃO E DIREITOS HUMANOS  
ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

**misereor**  
AÇÃO COMUM JUSTA GLOBAL



**DIE STERNSINGER**  
KINDERMISSIONSWERK

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA DOS  
POVOS INDÍGENAS



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



MINISTÉRIO DOS  
POVOS INDÍGENAS

GOVERNO DO  
**BRASIL**  
DO LADO DO POVO BRASILEIRO